



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
INFORMAÇÃO N.º 018/2025

Para: Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPDE

Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com o CTG Patrulha do Rio Grande

Senhor Prefeito e Senhor Secretário:

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 1625/2025 – SEPDE, de 17 de dezembro de 2025, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com a entidade CTG Patrulha do Rio Grande.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria busca desenvolver o projeto Tropeiros do Divino – Raízes da Tradição e do Folclore Patrulhenses, que tem como objeto o fortalecimento da manifestação folclórica Tropeiros do Divino, visando à preservação dos elementos das tradições gaúchas que ela resguarda — como a cavalgada que antecede a Festa do Divino Espírito Santo e a busca da Centelha da Chama Crioula para os festejos locais da Semana Farroupilha, somam-se a essas atividades as ações beneficentes realizadas pelo grupo ao longo do ano, em apoio a pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Quanto ao instrumento adequado, segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de



fomento, pois se trata de projeto apresentado pela entidade e que foi beneficiado por emenda impositiva. A Lei 13.019 dispõe sobre o que é Termo de Fomento nos seguintes termos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

A Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 1º, estabelece que a existência de interesse público é requisito essencial para a formalização da parceria. Nesse sentido, a Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte atestou o interesse público por meio do Memorando n.º 452/2025 – SECTE e o Prefeito Municipal através da Justificativa.

O artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 estabelece os requisitos para a elaboração do plano de trabalho. Ao analisar o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), constatamos que os aspectos formais exigidos pela lei foram devidamente observados. No que tange ao mérito do plano de trabalho, não compete a esta Procuradoria sua análise, uma vez que envolve aspectos relacionados à política pública, os quais são de responsabilidade da Secretaria competente.

O artigo 24 da Lei nº 13.019/2014 estabelece que a celebração dos termos de colaboração e fomento deve ser precedida de chamamento público. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses de dispensa dessa exigência. No caso em questão, o chamamento público não foi realizado, sendo justificada a inexigibilidade pelo Prefeito Municipal, com o argumento de que a parceria decorre de uma emenda impositiva, estando, desta forma, de acordo com o artigo 29 da Lei n.º 13.019/2014.

A Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 33, estabelece os requisitos para que as organizações da sociedade civil (OSCs) possam firmar parcerias. O estatuto está de acordo com o objeto da parceria, pois cita que o CTG zela e preserva a cultura do Rio Grande do sul, representada por suas tradições, história e folclore. No que tange aos bens da entidade, o artigo 6º do estatuto prevê que, em caso de dissolução, os bens patrimoniais serão destinados para associação sem fins comerciais e de semelhantes objetivos ou destinados ao Movimento Tradicionalista Gaúcho. A entidade está regularmente constituída desde 29/01/1988, conforme consta em seu CNPJ.

Em relação aos documentos exigidos pelo artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, foram apresentados as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas. Também foram anexadas as cópias do estatuto registrado, da ata de eleição do atual quadro dirigente, a relação nominal dos dirigentes da entidade e foi indicado Contador responsável.

Há dotação para custeio da parceria e parecer técnico.

Conforme as declarações e documentos apresentados, a OSC não se enquadra em nenhuma das situações descritas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, que a impediriam de celebrar a parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assim, diante da análise dos artigos 32, 33 e 39 da Lei n.º 13.019/2014, o CTG Patrulha do Rio Grande está apto para firmar a parceria.

Isto posto, com base nos aspectos jurídicos e formais, opinamos pela possibilidade de firmar o Termo de Fomento com o CTG Patrulha do Rio Grande. A minuta do Termo de Fomento segue em anexo para análise e assinatura.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 22 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Michele Machado
Assessora Jurídica
OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira,
Procurador Geral do Município.
OAB/RS 97.164

Documento assinado eletronicamente por **IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** em 22/12/2025 às 15:56:33.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 22/12/2025 às 16:28:01.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE DA SILVA MACHADO, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A)** em 22/12/2025 às 16:04:17.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela YFMD.RIS5.BZAU.V6ZE